



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MARINGÁ - GEPATRIA DA COMARCA DE MARINGÁ

Procedimento Administrativo nº MPPR-0088.19.001853-6

DATA DO RECEBIMENTO: 12/04/2019

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: NIVALDO BAZOTI

PRESIDENTE(S) ATUAL(IS) : NIVALDO BAZOTI

MUNICÍPIO: MARINGÁ

REPRESENTANTE(S): GEPATRIA, REGIONAL DE MARINGÁ

REPRESENTADO(S): GEPATRIA, REGIONAL DE MARINGÁ

INTERESSADO(S): INTERESSE PÚBLICO

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

PALAVRA(S)-CHAVE: PLANO REGIONAL DE AÇÃO

DESCRIÇÃO DO FATO: Plano Regional de Ação. CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR.
Documentação referente aos municípios da comarca de IVAIPORÃ.



0088190018536

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida atuação. Eu, RONAN DE ALBUQUERQUE CASTRO, AUXILIAR TÉCNICO, assino.

MARINGÁ, 12 de Abril de 2019.



RONAN DE ALBUQUERQUE CASTRO
AUXILIAR TÉCNICO



Procedimento Administrativo GEPATRIA MGA n. MPPR-0088.18.001827-0 (**MATRIZ**)

Procedimento Administrativo GEPATRIA MGA n. MPPR-0088.19.001853-6 (**Ivaiporã**)

Tema: Plano de Atuação Regional 2018/2019 – CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR

Interessados: MPPR (CAOPDPP/GEPATRIA/PJ de Ivaiporã) e Municípios da Comarca de Ivaiporã

Súmula: Gepatria Maringá. Comarca/Foro Regional de Ivaiporã (Ivaiporã, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Lidianópolis e Jardim Alegre). Plano Regional de Atuação. Capacitação do Servidor. Formalização por meio de PA. Encaminhamento de minuta de Recomendação Administrativa aos Municípios da Comarca de Ivaiporã. Material técnico e diretrizes expostas. Encerramento do tema no âmbito do Gepatria Maringá.

DESPACHO,

1. Relatório

No dia **10 de dezembro de 2018** foi realizada reunião entre a Coordenação e Promotores Gepatria, tendo sido definido que seria objeto de Plano Regional de Atuação o tema **LOTEAMENTOS IRREGULARES**.

No dia **12 de dezembro de 2018** foram cumuladas pela Coordenação deste Grupo Especializado as funções de **GEPATRIA** (*Defesa do Patrimônio Público*) e **GAEMA** (*Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo*).

Não obstante a escolha anterior, o tema Loteamentos Irregulares ou Subdivisão/Ocupação Irregular de Terrenos Rurais como se fossem Urbanos está mais afeto ao GAEMA e menos em relação ao GEPATRIA.

O segundo tema mais votado pelos colegas desta Regional Maringá do GEPATRIA foi **CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR**.

Despacho emitido em **10 de janeiro de 2019** renomeou o tema **CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR** como o Plano Regional de Atuação do GEPATRIA de Maringá.

Para organizar e acompanhar o desenvolvimento do referido Plano, foi instaurado neste Gepatria Regional de MARINGÁ o Procedimento Administrativo destacado em epígrafe, denominado **P.A. MATRIZ**, e ali encerrados todos os documentos, inclusive o texto do **Plano Regional de Atuação** constante de folhas 03 destes autos.

No objetivo de implantar o cronograma do Plano (vide **item 5 do Plano Regional de Atuação**), solicitamos às Promotorias de Justiça desta Regional para que instaurassem **Procedimentos Administrativos** e ali agregassem anexos a documentação até ali existente sobre o TEMA como um todo, sendo que no caso específico da **Promotoria de Justiça de Ivaiporã**, foi encaminhado e-mail no dia **17 de abril de 2019**:

PA GEPATRIA MGA (Matriz) n. MPPR-0088.19.001827-0

PA GEPATRIA (Ivaiporã) n. MPPR-0088.19.001853-6



Colega CLEVERSON!!

Boa Tarde!!

1 - Cumprimentando-o, encaminhamos os principais documentos que embasam o desenvolvimento do PLANO REGIONAL 2019 retro indicado.

2 - Sugerimos ao colega que formalize PA em sua PJ e agregue os anexos que seguem, e se possível, ao seu tempo, comunicando-nos sobre tal proceder.

3 - Em breve encaminharemos novel informação/sugestão sobre a etapa seguinte.

Respeitosamente,

Nivaldo Bazoti (Promotor de Justiça e Coordenador do GEPATRIA Maringá)

"Com organização e tempo, acha-se o segredo de fazer tudo e bem feito" - Pitágoras.

No dia **06 de junho de 2019**, não havendo manifestação sobre o tema da Promotoria de Justiça da Comarca, foi certificado o contato feito pela secretaria deste Grupo Especializado em fls. 24 destes autos e dado prosseguimento ao **Plano Regional de Atuação** nos termos do Item 09 do Cronograma.

Em seguida, no dia **05 de junho de 2019** foi desenvolvida e subscrita a **Recomendação Administrativa nº 01/2019 – Capacitação de Servidores**, que nos termos do mesmo Cronograma supracitado foi encaminhada aos municípios (Executivos e Legislativos) da Comarca de Ivaiporã, via correio eletrônico, no dia **11 de junho de 2019**, via da **Recomendação Administrativa nº 01/2019 – Capacitação de Servidores**, bem como uma **Lista de Cursos** gratuitos e on-line, confeccionada pela Secretaria deste Grupo Especializado, sugerindo prazo de implementação e prestação de contas em **90 dias**.

É este o relatório, passo agora a análise da atuação e manifestação dos entes recipientes da Recomendação

2. Exame de Prestação de Contas

IVAIPORÃ

Executivo

O Executivo Municipal de Ivaiporã recebeu a mensagem de e-mail encaminhando a **Recomendação Administrativa nº 01/2019 – Capacitação de Servidores** no dia **13 de junho de 2019** conforme atesta mensagem de e-mail de confirmação de leitura encaminhada pela caixa de e-mail <juridico@ivaipora.pr.gov.br> naquele dia. Cópia da mensagem de confirmação de leitura encontra-se juntada a estes autos.

No dia **26 de agosto de 2019** através do **Ofício nº 069/2019**, prestou contas a administração quanto ao que lhe fora recomendado, tendo a Procuradora do município, Dra. Daniele Munstein de Barros Melo, informado que:

- a) O município acatou a Recomendação Administrativa;
- b) Promulgou **Decreto nº 12.798/19** – o qual organiza a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores;



b) Expediu **Portaria nº 173/19** – que dispõe sobre a nomeação dos membros do **Conselho Administrativo Municipal – CAD**;

De fato, o conteúdo disposto no **Decreto nº 12.798/19** na **Portaria nº 173/19** dão conta de que a Prefeitura de Ivaiporã, ao menos formalmente, está oportunizando a capacitação aos seus servidores, demonstrando expectativa de zelo e eficiência na gestão neste aspecto, de forma que consideramos ATENDIDA a Recomendação Administrativa nº 01/2019 por parte do Executivo de Ivaiporã.

Importará à PJ de Ivaiporã (sugestão do Gepatria), com o passar dos meses, verificar se 'na prática' referido 'acatamento' está sendo materializado, quiçá solicitando relatórios correspondentes ao ano 2020 sobre como na prática tem funcionado a entrega de oportunidade de 'capacitação aos servidores'.

Legislativo:

O Legislativo Municipal de Ivaiporã recebeu a mensagem de e-mail encaminhando a **Recomendação Administrativa nº 01/2019 – Capacitação de Servidores** no dia **13 de junho de 2019**, conforme atesta mensagem de e-mail de confirmação de recebimento, encaminhada pela Procuradoria Jurídica da Câmara <procuradoriajuridica@cmivaipora.pr.gov.br>. Cópia da mensagem de confirmação de leitura encontra-se juntada a estes autos.

No dia **13 de setembro de 2019** através de mensagem de e-mail encaminhada ao endereço do GEPATRIA, a Assessoria Jurídica da Presidência, Dra. Kelly Taís Santos Carneiro solicitou dilação do prazo para prestação de contas em **30 dias**, prazo este concedido no mesmo dia em que foi solicitado. Posteriormente, no dia **19 de setembro** do mesmo ano em nova mensagem de e-mail, a Assessoria Jurídica da Câmara solicitou esclarecimentos quanto a aplicação da Recomendação à Agentes Políticos, sendo informada através de resposta via correio eletrônico no dia **24 de setembro de 2019** que a Recomendação se aplicava apenas à Servidores.

Não houve nenhuma manifestação posterior da Câmara de Ivaiporã quanto ao que lhe foi recomendado, quedando-se inerte o ente até a data de confecção deste Despacho. De forma que consideramos NÃO ATENDIDA a Recomendação Administrativa nº 01/2019 por parte do Legislativo de Ivaiporã.

LIDIANÓPOLIS

Executivo:

O Executivo do Município de Lidianópolis recebeu a mensagem de e-mail encaminhando a **Recomendação Administrativa nº 01/2019 – Capacitação de Servidores** no dia **13 de junho de 2019** conforme atestam confirmações de recebimento encaminhadas pelos endereços <prefeito@lidianopolis.pr.gov.br>, <protocolo@lidianopolis.pr.gov.br> e <procuradoriajuridica@lidianopolis.pr.gov.br>. Cópia impressa da mensagem em questão encontra-se juntada a estes autos.



Não houve nenhuma manifestação posterior da Prefeitura de Lidianópolis quanto ao que lhe foi recomendado, quedando-se inerte o ente até a data de confecção deste Despacho. De forma que consideramos **NÃO ATENDIDA** a Recomendação Administrativa nº 01/2019 por parte do Executivo de Lidianópolis.

Legislativo:

O Legislativo Municipal de Lidianópolis, confirmou através de mensagem de e-mail, no dia **18 de julho de 2019**, o recebimento da **Recomendação Administrativa nº 01/2019 – Capacitação de Servidores**, refletindo (o Presidente da Câmara, Sr. Antônio Augusto Maciel Filho no **Ofício nº 044/2019**) sobre compartilhamento de uma única comissão entre Executivo e Legislativo suposta existência de sistema de capacitação dos servidores. Cópia deste Ofício e a mensagem que o encaminha estão juntados a estes autos.

Em mensagem de e-mail encaminhada ao endereço <camara@cmlidianopolis.pr.gov.br>, confirmamos pessoalmente a possibilidade da firmação de um 'Termo de Cooperação' entre o Legislativo e Executivo Municipais, e esclarecemos a maneira como isto poderia ser implementado.

Manifestou-se mais uma vez a Casa de Leis de Lidianópolis, através do **Ofício nº 054**, encaminhado por e-mail e assinado mais uma vez pelo Sr. Antônio Augusto Maciel Filho, Presidente da Câmara. O Excelentíssimo legislador afirmava que o Executivo Municipal havia sido comunicado, e criaria o plano de ações delimitado na Recomendação recebida, de forma que o Legislativo aguardava a ação da Prefeitura.

Em análise dos autos, confirmamos também que não houve nenhuma manifestação posterior, tanto da Casa de Leis Municipal quanto do Executivo, conforme já apontado acima, de forma que consideramos **NÃO ATENDIDA** a Recomendação Administrativa nº 01/2019 pela Câmara de Lidianópolis.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Executivo:

Quanto ao Município de Jardim Alegre, o Poder Executivo encaminhou confirmação de leitura via e-mail, no dia **25 de junho de 2019**, tendo os endereços <assessoria@jardimalegre.pr.gov.br>, <administrativo@jardimalegre.pr.gov.br> e <procuradorgeral@jardimalegre.pr.gov.br> encaminhado a notificação de leitura.

Em análise dos autos, confirmamos que não houve nenhuma manifestação posterior da Prefeitura de Jardim Alegre quanto ao que recomendou este Grupo Especializado, permanecendo inerte o ente até a data de confecção deste Despacho, de forma que consideramos **NÃO ATENDIDA** a Recomendação Administrativa nº 01/2019 pelo Executivo de Jardim Alegre.

Legislativo:



O Legislativo Municipal de Jardim Alegre, por sua vez, encaminhou mensagem de confirmação de leitura da mensagem de e-mail encaminhando a **Recomendação Administrativa nº 01/2019 – Capacitação de Servidores** no dia **13 de junho de 2019** através do endereço <cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br>. Cópia desta mensagem está juntada aos autos.

No dia **08 de outubro de 2019** prestou contas a Casa de Leis de Jardim Alegre quanto ao que fora Recomendado, encaminhando via e-mail **Ofício nº 173/2019**, dando conta da implementação do “**Projeto: ‘Capacitação de Servidores’**”. Encaminharam ainda anexo ao ofício cópia integral do “**Procedimento Administrativo nº 01/2019**”.

Encerrados no Projeto encontravam-se:

a) **Portaria nº 11/2019 de 22 de julho de 2019**, que dá conta do acolhimento da **Recomendação Administrativa nº 01/2019** e a nomeação do Sr. **Fábio Luiz Spadrazani** para “desenvolver e sugerir ao Presidente da Câmara a implantação de um Projeto/Processo coeso e racional de CAPACITAÇÃO e APERFEIÇOAMENTO contínuo dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre” - acompanhado de comprovante de publicação em Diário Oficial no mesmo dia;

b) Plano de ações elaborado pelo Sr. **Fábio Luiz Spadrazani**, assinado em **05 de agosto de 2019**, detalhando em **15 pontos** a maneira pela qual a Capacitação de Servidores se dará no âmbito da Casa de Leis de Jardim Alegre. Análise do Material confeccionado indica compatibilidade com o quanto fora Recomendado por este Grupo Especializado;

c) **Decisão** do Presidente da Câmara, Sr. **Rubens Vanderlei de Castro** aprovando o Plano de Ação mencionado acima, assinado em **12 de agosto de 2019** e publicado no mesmo dia, com comprovante igualmente encaminhado;

d) **Decreto nº 08 de 10 de setembro de 2019** implementando os detalhes do Plano em normativa e publicado no dia **07 de outubro de 2019**.

Atestamos portanto que o conteúdo disposto no **Decreto nº 08/19 na Plano de Ação** confirmam que a Câmara de Jardim Alegre está oportunizando a capacitação aos seus servidores, demonstrando zelo e eficiência na gestão, de forma que consideramos **ATENDIDA** a **Recomendação Administrativa nº 01/2019** por parte do Legislativo de Jardim Alegre.

MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Executivo:

O Executivo Municipal de Arapuã, não encaminhou mensagem de confirmação de leitura da correspondência eletrônica encaminhando a **Recomendação Administrativa nº 01/2019 – Capacitação de Servidores**. A mensagem foi originalmente encaminhada no dia **13 de junho de 2019** aos endereços <prefeituradearapua@gmail.com>, <juridico@p-arapua.pr.gov.br> e <controleinterno@p-arapua.pr.gov.br>.

A despeito da não confirmação de leitura, prestou contas a Administração Pública de Arapuã quanto ao que fora Recomendado no dia No dia **25 de outubro de 2019** encaminhando via e-mail **Ofício nº 128/2019**, assinado pelo Prefeito Municipal **Sr. Deodato Matias** e dando conta da



implementação do “**Processo concluído do Plano Capacitação de Servidores**”. Encaminhou a Prefeitura ainda anexo ao Ofício:

a) **Decreto nº 079/2019 de 17 de julho de 2019**, que dá conta do acolhimento da **Recomendação Administrativa nº 01/2019** e a nomeação das Senhoras **Zuleica Graciano Rocha, Rosemere Bertolone da Silva Santos e Renata Volpe Vieira** para “compor a Comissão de Elaboração, Implantação e Acompanhamento do Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos do Município de Arapuã”;

b) **Plano de Capacitação dos Servidores Municipais de Arapuã** elaborado pelas Sras. **Zuleica Graciano Rocha, Rosemere Bertolone da Silva Santos e Renata Volpe Vieira**, assinado em **10 de outubro de 2019**, detalhando em **08 pontos** a maneira pela qual a Capacitação de Servidores se dará na Prefeitura de Arapuã. Análise do Material confeccionado também indica compatibilidade com o quanto fora Recomendado por este Grupo Especializado;

c) **Decreto nº 116/2019 de 22 de outubro de 2019**, que do Presidente da Câmara, Sr. **Rubens Vanderlei de Castro** aprovando o Plano de Capacitação dos Servidores Municipais de Arapuã;

Atestamos portanto que o conteúdo disposto no Decreto nº 08/19 na Plano de Ação confirmam que a Prefeitura de Arapuã está oportunizando a capacitação aos seus servidores, demonstrando zelo e eficiência na gestão, de tal forma que consideramos **ATENDIDA** a Recomendação Administrativa nº 01/2019 por parte do Executivo de Arapuã.

Legislativo:

Quanto ao Legislativo de Arapuã, a Câmara Municipal não encaminhou qualquer confirmação de leitura da mensagem de e-mail contendo a **Recomendação Administrativa nº 01/2019 – Capacitação de Servidores**. A mensagem foi originalmente encaminhada no dia **13 de junho de 2019** aos endereços [<presidente@c-arapua.pr.gov.br>](mailto:presidente@c-arapua.pr.gov.br), [<procuradoriajuridica@c-arapua.pr.gov.br>](mailto:procuradoriajuridica@c-arapua.pr.gov.br), [<controladoriainterna@c-arapua.pr.gov.br>](mailto:controladoriainterna@c-arapua.pr.gov.br), [<camara-arapua@hotmail.com>](mailto:camara-arapua@hotmail.com) e [<protocolo@c-arapua.pr.gov.br>](mailto:protocolo@c-arapua.pr.gov.br).

Em análise dos autos, confirmamos que não houve nenhuma manifestação posterior da referida Casa de Leis quanto ao que fora Recomendado pelo GEPATRIA de Maringá, deixando antes correr *in albis* o ente até a confecção deste Despacho, de maneira que consideramos **NÃO ATENDIDA** a Recomendação Administrativa nº 01/2019 pelo Legislativo de Arapuã.

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Executivo:

Finalmente, quanto ao Município de Ariranha do Ivaí, o Executivo Municipal encaminhou mensagem de confirmação de leitura do e-mail encaminhando a **Recomendação Administrativa nº 01/2019 – Capacitação de Servidores** no dia **13 de junho de 2019**, mesmo dia em que a mensagem foi encaminhada aos endereços eletrônicos [<gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br>](mailto:gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br), [<juridico@ariranhadoivai.pr.gov.br>](mailto:juridico@ariranhadoivai.pr.gov.br), [<controleinterno@ariranhadoivai.pr.gov.br>](mailto:controleinterno@ariranhadoivai.pr.gov.br), [<administrativo@ariranhadoivai.pr.gov.br>](mailto:administrativo@ariranhadoivai.pr.gov.br).



@ariranhadoivai.pr.gov.br, <protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br> e <municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br>.

Manifestou-se o ente quanto ao que fora Recomendado na data de **17 de julho de 2019**, encaminhando mensagem à **1º Promotoria de Justiça de Ivaiporã** contendo um certificado de Curso de Capacitação do Coordenador da Unidade Central de Controle Interno do Município. A mensagem ainda informava que “na sequência, o mais breve possível, irão participar de CAPACITAÇÃO os AUXILIARES DE CONTROLE INTERNO, e INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO” e solicitava “Favor remeter cópia ao GEPATRIA/MARINGÁ”

Em análise dos autos, confirmamos que não houve nenhuma manifestação posterior da Prefeitura de Ariranha do Ivaí quanto ao que lhe fora Recomendado, sendo que não obstante a importância do treinamento do Coordenador da Unidade Central de Controle Interno do Município, o cumprimento dos **Oito** pontos determinados na Recomendação não foram atendidos de maneira que consideramos **NÃO ATENDIDA** a Recomendação Administrativa nº 01/2019 pelo Executivo de Ariranha do Ivaí.

Legislativo:

Finalmente, quanto ao Legislativo de Ariranha do Ivaí, a Câmara Municipal encaminhou notificações de leitura da mensagem de e-mail contendo a **Recomendação Administrativa nº 01/2019 – Capacitação de Servidores** nos dias **17 e 18 de junho**, dos endereços <procuradoria.juridica@cmariranhadoivai.pr.gov.br> e <protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br>. A mensagem foi originalmente encaminhada para a Câmara no dia **13 de junho de 2019**.

Em análise dos autos, confirmamos que não houve nenhuma outra manifestação da Casa de Leis de Ariranha do Ivaí quanto ao que lhe Recomendou o GEPATRIA de Maringá até a confecção deste Despacho, de maneira que consideramos **NÃO ATENDIDA** a Recomendação Administrativa nº 01/2019 pelo Legislativo de Ariranha do Ivaí.

3. Notas Conclusivas

NEGATIVAS

A **ausência de prestação de contas** do Poder Executivo de Lidianópolis e Jardim Alegre, e pelo Poder Legislativo de Arapuã e Ariranha do Ivaí ou o não acolhimento da RA pelo Poder Executivo de Ariranha do Ivaí e os Poderes Legislativos de Ivaiporã e Lidianópolis, denotam ausência de sinergia dos entes na proposta consensual prévia do Ministério Público, significando dizer de que bem provavelmente os Gestores (Prefeito e Presidentes de Câmara) podem estar sendo ineficientes pela sua omissão ou negligência em planejar e oportunizar a CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (CF, artigo 37 ‘caput’; artigo 39, § 2º).

Eventual negligência de aplicação e gestão para ‘capacitação dos servidores’ fragiliza a administração municipal, ecoando bem provavelmente mácula ao **princípio da eficiência**. É por isso que, eventual dano provocado pela Administração Pública em quaisquer aspectos administrativos de movimentação da máquina pública que, pela ausência de capacitação, denote prejuízo ao patrimônio



público ou aos cidadãos, poderão também redundar em responsabilização do Gestor (Prefeito e Presidente da Câmara), seja no aspecto cível (puramente ressarcitório) ou mesmo no ponto da responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92, artigo 5º combinado com artigo 11 'caput' e inciso II¹).

A fixação desse ponto de negligência e omissão dos Poderes referenciados estarão registradas neste Gepatria Maringá e serão compartilhadas com a Promotoria de Justiça de IVAIPORÃ, a qual, de posse dessas informações, bem refletirá sobre futuras reações que se fizerem necessárias, diante de fatos concretos, neste tempo ou no futuro, a critério do representante do Ministério Público local e na conveniência ou oportunidade (eleição de prioridades na Promotoria de Justiça) da Promotoria local.

POSITIVAS

O Poder Executivo de **Ivaiporã** e o Poder Legislativo de **Lidianópolis** e **Jardim Alegre** denotam sinergia no trato do tema, demonstrando interesse na evolução administrativa, comprometidos que estão na capacitação de seus servidores de modo a proporcionar uma melhor e mais eficiente prestação do serviço público, sendo dignos de elogio e reconhecimento.

4. Conclusão

Ante o exposto, **DELIBERAMOS** no seguinte sentido:

4.1 – REMETER via deste Despacho aos Poderes Executivo e Legislativo de Ivaiporã, Lidianópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Ariranha do Ivaí.

4.2 – REMETER traslado completo deste Procedimento Administrativo (inclusive este Despacho) à Promotoria de Justiça de IVAIPORÃ.

ENCERRAR este Procedimento.

COMUNIQUE-SE.

ANOTE-SE. ARQUIVE-SE.

Maringá/Ivaiporã, assinatura digital

Nivaldo Bazoti

Promotor de Justiça – Coordenador do Gepatria Maringá

1 Art. 5º. Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.